

DECRETO Nº 078/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CARACTERIZADA PELA SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETADA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA (COVID-19), TRATA DA CAPACITAÇÃO À DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente o **Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020**, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020** que altera o Decreto nº 55.154, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.177, de 8 de abril de 2020**, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em

todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020**, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.; o **Decreto Estadual nº 55.150, de 28 de março de 2020**, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.149, de 26 de março de 2020**, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.135, de 23 de março de 2020**, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, e altera o **Decreto nº 55.129**, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID19) do Estado do Rio Grande do Sul; o **Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020**, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.129, de 19 de março de 2020** - Institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul; o **Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020** – que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências; o **Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020** que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado; o **Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020**, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033/2020, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município, cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 035/2020, de 23 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública e estabelece medidas para fins de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Monte Belo do Sul/RS,

DECRETA:

Art. 1º. As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação dos Decretos Estaduais supra identificados e pelo Decreto Municipal Decreto Municipal nº 033/2020, de 16 de março de 2020, e alterações;

Art. 2º. O regime especial de atividades programadas não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município envolverá a realização de atividades extraclasse, inclusive mediante cursos de capacitação disponibilizados e indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – expediente regular, com cumprimento (integral/parcial) das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II - trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho e com a realização de atividades não-presenciais;

III – banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.

§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos II e III deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual ou Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 2º O Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º. Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das vantagens remuneratórias, exceto as que tenham natureza de benefícios adicionais com critérios de lei;

Art. 5º. Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 6º. As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas e/ou presenciais;

III – participação de atividades de formação continuada, conforme definido e organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI – Interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas;

VII – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Ação a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 7º. O Plano de Trabalho Individual (Planejamento de Atividades Pedagógicas não Presenciais) deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).

§ 3º O Plano de Trabalho Individual do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em consonância com o Plano de Ação de Educação adotado pelo Município.

Art. 8º. O Município poderá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério em sua residência ou unidade de ensino.

Art. 9º. Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal (art.3º, inciso I e I deste Decreto), ou ainda, através de trabalho remoto(art.3º, inciso III), estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no artigo art.3º, inciso IV deste Decreto.

Art. 10. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da Rede Municipal de ensino.

Art. 11. Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

§ 2º O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas será fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 12. A fim de dar cumprimento ao Plano de ação da Rede Municipal de Ensino a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por tempo determinado, o secretário Municipal de Educação e desporto poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

- a) de expediente regular, nos termos do art. 3º, inc. I;
- b) de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inc. III;
- c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 3º, § 2º.

II – a suspensão do contrato de trabalho, com suspensão dos pagamentos;

III – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

IV – ajuste no contrato, mediante termo aditivo, para equacionar o valor contratado, reduzindo o mesmo em percentual a ser definido pelo Executivo.

Art. 13. Aos contratos temporários que mantiverem suas atividades na forma definida no inc. I do art. 12, aplicam-se integralmente as regras definidas no título III que trata dos servidores efetivos.

Art. 14. A fim de dar cumprimento ao Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos Servidores contratados por prazo determinado, o Secretário Municipal de Educação e Desporto poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

- a. de expediente regular ou de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inciso I e II deste Decreto;
- b. De trabalho remoto nos termos do Art.3º, inciso III;
- c. Em regime de trabalho híbrido, os termos do artigo 3º, parágrafo § 2º.

II - a suspensão do contrato de trabalho com suspensão dos pagamentos;

III – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

IV – ajuste no contrato, mediante termo aditivo, para equacionar o valor contratado, reduzindo o mesmo em percentual a ser definido pelo Executivo.

Art. 15. Aos contratos temporários que mantiverem suas atividades na forma definida no inciso I do Art. 13 aplicam-se integralmente as regras definidas quanto aos servidores efetivos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são válidos pelo período em que perdurar a calamidade pública devido a pandemia pela COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no lugar de costume no dia 31.07.2020 e registrado no Livro de Decretos nº 02 à folha 06. Registre-se e Publique-se.

VIVIANE CERIOTTI – Secretária Municipal de Administração